

01-0178/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0178 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0178 / 2006 DE 17/03/2006

PROMOVENTE: VEREADOR ADILSON AMADEU

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:50:57

00000056441-94



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane FB.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 178/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc.
Nº 178

fls. 1

RF. 100.400

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0178/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 MAR 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educação e Esportes
Saúde, Trabalho e Família
Fin. e Orçamento

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 SET. 2013
PRESIDENTE

Dispõe sobre a
realização de exame
toxicológico aos alunos da
rede municipal de ensino
fundamental e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório na rede de ensino municipal fundamental a realização de exames toxicológicos aos alunos matriculados no último semestre do ciclo escolar.

Art. 2º - A realização do exame será precedido de autorização dos pais ou responsável legal do aluno, sendo que na ausência de autorização a mesma não será efetuada.

Art. 3º - Entende-se como término de ciclo escolar os alunos devidamente matriculados no último semestre da 8ª (oitava série) do 1º Grau.

Art. 4º - Os alunos matriculados que se refere o artigo anterior ficarão impedidos de passar ao estágio seguinte sem a devida comprovação do exame toxicológico realizado, quando este foi autorizado pelos pais ou responsável legal.

EXEMPLO DE ASSINATURA
22 MAR 2006
SUP. 12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 6

Em 20104106

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Art. 5º - Em caso de recusa ao exame feita por escrito pelos pais ou representante legal, a matrícula do aluno será efetuada normalmente.

Art. 6º - Fica responsável pela aplicação do exame bem como demais medidas que se fizerem necessárias para efeito desta Lei a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Secretária Municipal Saúde indicará o local onde serão realizados os exames, levando-se em conta a proximidade entre a unidade escolar e a unidade de saúde.

Art. 8º - O resultado obtido terá caráter sigiloso, não podendo o exame bem como o resultado ser usado sob nenhum pretexto discriminatório.

Art. 9º - O resultado será disponibilizado somente aos pais dos respectivos alunos ou seu representante legal no prazo máximo de 40 dias, onde o documento lacrado será entregue por profissional de saúde habilitado para orientar e encaminhar o adolescente para acompanhamento em caso de necessidade e autorização.

Art. 10 - De acordo com o resultado fica facultado ao pai ou representante legal do aluno examinado, requerer o respectivo encaminhamento para tratamento do mesmo.

Art. 11 - O encaminhamento será feito por assistente social após autorização do pai ou responsável, que encaminhará o aluno para tratamento multidisciplinar visando à plena recuperação deste.

Art. 12 - Será admitida todos os meios conhecidos para o tratamento, bem como convênios e parcerias a entidades com este fim.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 28/03/2015 00:00:00.

Folha nº	03 do proc.
Nº	178 de 06
Assinatura do Vereador	
RF 100.405	

fls. 4

Art. 13 - Em Hipótese alguma a unidade escolar terá conhecimento do problema individual dos alunos examinados, poderá apenas contar com estatística final de cada ano letivo com a finalidade de orientar o corpo docente a desenvolver programas de prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 14 - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2006.

ADILSON AMADEU

VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc.
Nº 178 0006
RF. 100.400
fls. 5

JUSTIFICATIVA

Considerando que atualmente os pais e os representantes legais dos menores residentes no município enfrentam exigências competitivas cada vez maiores no campo profissional, onde isso afeta diretamente o tempo disponível que antes era dedicado às atividades domésticas e, portanto, acabará por distanciá-los das rotinas de seus filhos, sendo assim, apresento aos nobres pares o presente projeto que visa auxiliá-los no combate ao uso de entorpecentes e afins. Isso não quer dizer que irá solucionar definitivamente o problema, mas com certeza irá inibir ou na pior das situações irá detectar o uso de entorpecente logo no início. Fato é esse que ajudará efetivamente no combate a dependência química, através de políticas públicas, orientação, encaminhamentos para tratamento etc.

Contudo, destacamos algumas considerações que justificam o programa:

Considerando que os jovens são atraídos cada vez mais cedo pelas atividades fora de casa, bem como, as mudanças de humor e comportamento são cada vez mais frequentes nesta faixa etária e por observamos que diante de situações mais graves envolvendo seus filhos, alguns pais experimentam o chamado "Movimento de Negação".

Diante disso, por ser dificultosa a identificação e de como lidar com o problema onde envolve o ente familiar com dependência química o retardo de uma solução poderá ser deveras prejudicial à orientação e tratamento do usuário;

Considerando ainda, que a questão das Drogas não é um problema apenas individual ou familiar, mas sim, social, de saúde e segurança e, portanto exige ações efetivas do poder público.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

atualizado em 30/09/2015 09:00:00.

Folha nº	05	do proc.
Nº	178	06
R. 180.456		

fls. 6

Com esse projeto entendemos estar permitindo que se faça uma experiência piloto que possa servir a outras instituições ou para que os pais e jovens possam identificar e ter um atendimento personalizado para discutir e/ou tratar do problema mais cedo.

Sem prejuízo, que com base nos resultados obtidos, sejam definidas políticas públicas mais eficientes, dirigidas a essa faixa etária, como a criação de grupos de ajuda, ambulatórios especializados e treinamento dos profissionais que têm contatos com usuários de drogas, próximos às escolas, de acordo com a necessidade.

Não se podendo atribuir ao exame, com resultado sigiloso, qualquer tipo de discriminação ou exclusão. Entendemos sim, que isso já acontece e continuará acontecendo se não for dada a devida atenção a esses jovens. Neste caso, como em outros, a prevenção também tem custos mais baixos.

Sendo assim, a grande valia do projeto está na possibilidade de identificar, através do resultado desses exames, os principais focos do problema e com isso desenvolver políticas públicas direcionadas no sentido de prevenir, combater o tráfico e o uso de drogas, assim como criar unidades de tratamento que hoje, é oferecido por entidades religiosas e filantrópicas na maioria dos casos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

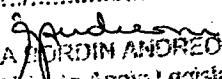
Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-178 de 2006 20/04/06 (a) CD

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.096/00, 13.210/01, 13.780/04


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
24/04/06

ÂNGELA JORDIM ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/04/06 às 16:00
10 RF/1004/52

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIAZ FAMAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 27/06/06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/7/06 às 8 HS
POR [Assinatura]

27/11/06 12:00h
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/11/06 às 17:30 HS
POR [Assinatura]

13/12/06 13:00h
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/12/06 às 12:00 HS
POR [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) para: [Assinatura]
scb nº 07
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-178 de 20 06 07/02 07 (a) 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Pedido de vistas de 07/02/07

Dr. Faúlat

deferido na 07/2/07

Obs: o prazo para a entrega é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R. I.

26/2/07 18/4/07

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/02/04 ÀS 9 h

POR *Ass.*

SAÍDA: 13/02/07 ÀS 12 h 40 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/03/04 ÀS 12 h

POR *Ass.*

SAÍDA: 27/03 ÀS 12 h 00 ASS: *[Assinatura]*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Carlos A. Bezerra

25/4/04

Obs: O prazo para a entrega é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 60 do R. I.

22/8/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08.00.13 e folha de informação nº

em 12/09/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - COP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	08	do
Processo	178/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

fls. 11

16 - PAR
 PARECER Nº 16- 1245/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0178/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa dispor sobre a realização de exame toxicológico pelos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Segundo a propositura, é condição indispensável para a realização do exame a autorização dos pais ou responsável legal do aluno sendo que, em caso de recusa escrita ao exame por parte dos pais ou responsável legal, a matrícula desse aluno será feita normalmente.

Vê-se, assim, que a proposta visa possibilitar a realização de exame toxicológico, não obrigá-lo, medida que tem por escopo a proteção da saúde de nossos adolescentes e, sob esse aspecto, encontra fundamento no ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, a proteção e a defesa da saúde é matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem "a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais".

A propositura encontra fundamento ainda nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o texto constitucional em seu art. 5º, *caput*, consagra a inviolabilidade do direito à vida, sendo a proteção e defesa da saúde matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	09	do
Processo	178/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

fls. 12

Note-se inclusive que, consoante art. 196 também do texto constitucional, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ...".

A propositura encontra fundamento ainda no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público".

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

Por dispor o projeto sobre matéria relativa à Criança e ao Adolescente, deverão ser convocadas, durante a sua tramitação, pelo menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, XI, da LOM.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/9/07

Folha nº	10	do	fls. 13
Processo	128/06		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0178/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a realização de exame toxicológico pelos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, III, Lei Federal nº 9.394/96).

Com efeito, o § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece caber ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e ouvidos os órgãos representativos da comunidade educacional, dentre eles o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, a elaboração do Plano Municipal de Educação.

A propositura viola os arts. 37, § 2º, III e IV; 70, XIV; e 214, § 1º da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos e organização e funcionamento da administração municipal, especialmente do sistema único de saúde, bem como o art. 218, vez que a proposta não foi apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Viola também, pelos motivos acima elencados, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

A matéria padece de vício de iniciativa e a nossa jurisprudência é unânime no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar referido vício.

Destaque-se, por fim, que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, através da ADI nº 077.286.0/0.9, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou inconstitucional a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	do	S. 14
Processo	12.617/06		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

Municipal nº 12.617, de 04 de maio de 1998 (Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania"), onde o Órgão Especial entendeu:

"(...) pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial (...).

A Lei nº 12.617, de 4 de maio de 1998, do Município de SÃO PAULO, afrontou o disposto nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144, ao incorporar ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "CIDADE-CIDADANIA" (...).

Em outro aspecto, ao instituir para o poder público a obrigatoriedade da realização de referidos exames, cria o projeto despesa obrigatória de caráter continuado sem observar os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, segundo disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio"... (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	2	do	fs. 15
Processo	138/06		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes" (grifo nosso).

Assim, o projeto ao criar despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00), resulta ilegal.

Por fim, cumpre observar que, no exercício da competência constitucional de proteção à infância e à juventude (art 24, XV da CF), a União expediu normas gerais sobre a matéria (art. 24, §1º da CF/88), consubstanciadas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações.

Referida norma federal disciplinou a criação, organização, competência e funcionamento dos Conselhos Tutelares, estabelecendo que o *Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente* (art. 131).

Ao Conselho Tutelar e à sociedade em geral compete fazer cumprir o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13.7.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

"É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os à salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

Instituir a obrigatoriedade da realização de exames toxicológicos para adolescentes e exigir a comprovação de sua realização, ainda que autorizada pelos pais, como condição de aprovação do aluno, caracteriza tratamento constrangedor expressamente vedado por nosso ordenamento.

Folha nº	13	do	fls. 16
Processo	18/06		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

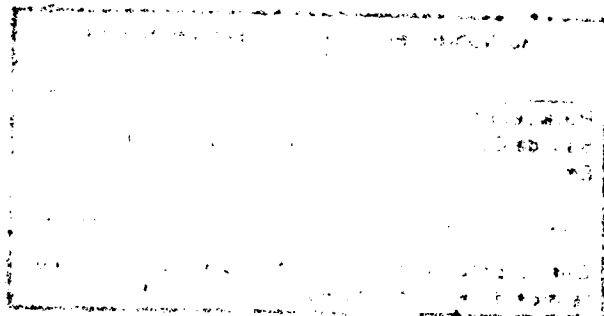


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diante das razões expostas, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/9/07


Tião Farias
 Vereador



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/9/07
página 88 coluna 2-13-10
Conferido: _____
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 14/9/07

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretária

Inscrito na Comissão de
Administração Pública

Em, 14/09/07 às 12:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARTA COSTA
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 14/09/07
Obs: o prazo para a entrega é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.M.

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha nº 1
14 a 16 Em 10/04/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0184/2008

folha nº - 14 -	do
Processo nº 178/06	
Maria Tereza Affonso da Silva	
Reg. 10.651	7705

PARECER CONJUNTO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu torna obrigatória, na rede de ensino municipal fundamental, a realização de exames toxicológicos nos alunos matriculados no último semestre do ciclo escolar.

A iniciativa estabelece que a realização do referido exame será precedida de autorização dos pais, ou do responsável legal do aluno, sendo que na ausência de autorização, o exame não será realizado.

Os alunos mencionados ficarão impedidos de passar ao estágio seguinte sem a devida comprovação do exame toxicológico realizado, quando este foi autorizado pelos pais ou responsável legal. Em caso de recusa ao exame feita por escrito pelos pais, ou pelo representante legal, a matrícula do aluno será efetuada normalmente.

Fica responsável pela aplicação do exame supracitado, bem como demais medidas que se fizerem necessárias, a Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá indicar o local onde serão realizados os exames, levando-se em conta a proximidade entre a unidade escolar e a unidade de saúde.

O resultado obtido terá caráter sigiloso, não podendo o exame, bem como o resultado, ser usado sob nenhum pretexto discriminatório. O resultado será disponibilizado somente aos pais dos respectivos alunos, ou seu representante legal, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, onde o documento lacrado será entregue por profissional de saúde habilitado para orientar e encaminhar o adolescente para acompanhamento, em caso de necessidade e autorização.

De acordo com o resultado, fica facultado ao pai, ou representante legal do aluno examinado, requerer o respectivo encaminhamento para tratamento do mesmo. O encaminhamento será feito por assistente social após autorização do pai ou responsável, que encaminhará o aluno para tratamento multidisciplinar, visando à plena recuperação deste.

Serão admitidos todos os meios conhecidos para o tratamento, bem como convênios e parcerias a entidades com este fim. Em hipótese alguma a unidade escolar terá conhecimento do problema individual dos alunos examinados, podendo apenas contar com estatística final de cada ano letivo com a finalidade de orientar o corpo docente a desenvolver programas de prevenção e combate ao uso de drogas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propor uma política pública para lidar com a grave questão do consumo de entorpecentes e afins, possibilitando a recuperação dos adolescentes envolvidos com esse grave problema, o qual tem reflexos não só nas famílias, mas em toda a sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

17 - RELCOM
17- 1021/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº 15 do
Processo nº 178/06 fls. 19
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes é favorável ao projeto em tela, tendo em vista que o mesmo possibilitará a melhora das condições de aprendizado por parte dos alunos da rede de ensino fundamental municipal.

Pelo alcance social, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/3/06.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARGA COSTA
AURELIO NOMURA
JOSE BORTON
TORRES BORTON

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OSCAR
EUSEU CABRAL

CLAUDIO DE SOUZA
BETO CUSTODIO

EDUARDO GUSTINIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

ADRIANO NOVAES
CLAUDIO PRADO

JOSE FERREIRA ZILIO
(PL 178/06)

CARLOS NODON
MARGO STAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olha nº 16 do autuado em 30/09/2015 10:00:00.

Processo nº 178/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Req. 10.651 *MS*

Is. 20

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FRANCISCO CHAGAS
com
A JOSÉ POLIZO NETO
ROBERTO TRIBU
AUGUSTO MOURA
PAULO FORTES
WADIA MOURA

(PL 178/06)

Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo

08, 10 e 14

05 04 08

90 324

Conferido por: *[Assinatura]*

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

CANCELAMENTO DE SEÇÃO DE PREÇO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15, 04, 08

página 76 volume 09#

Conferido: *[Assinatura]*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2

São Paulo, 10/04/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15, 04, 08

página 76 volume 104#

Conferido: *[Assinatura]*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15/04/08

RF 10799

MONICA R. A. PAIVA
Secretária

Segue m. 1 desta data

Declarado 1

Rubricado 1

17 e 36. Em 01/10/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida

9674



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Boa tarde a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças interinamente, Educação, Cultura e Esportes, declaro aberto os trabalhos desta audiência pública onde serão apreciados os seguintes Projetos de lei. PL 697/07, do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação do Festival Cultural e Esportivo de Alunos Surdos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo e dá outras providências; PL 225/07, do nobre Vereador Russomanno, que obriga as escolas do município a manter nas salas de aula assentos dimensionados para obesos e dá outras providências; PL 207/07, da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas escolas da Rede Pública da cidade de São Paulo; PL 265/07, também da nobre Vereadora Claudete Alves, institui o Dia 13 de julho Dia da Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no calendário cívico escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências; PL 433/06, da nobre Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de inscrição ao Projeto Recreio nas Férias em remeter a qualquer outras instituições credenciadas as crianças que excedam seu número de limite de vagas; PL 598/05, do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a proibição de propaganda comercial sobre qualquer forma no material didático e nos uniformes da Rede Municipal de Ensino; PL 178/07, do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a realização de exames toxicológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências; PL 390/07, do Vereador Eliseu Gabriel, institui o concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio-ambiente; PL 812/07, também do Vereador Eliseu Gabriel que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Conscientização sobre a Importância da Amazônia para o Brasil e para o mundo a ser realizada anualmente na última semana de março e dá outras providências.

Existem aqui algumas pessoas inscritas. A primeira inscrita é a Sra. Maria Arminda Farias, que é Assessora do nobre Vereador Celso Jatene. Tem a palavra para falar sobre o PL



697/07, que dispõe sobre a criação do Festival Cultural e Esportivo de alunos surdos da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. MARIA ARMINDA FARIAS - Boa tarde, Vereador, boa tarde a todos. O projeto do Vereador Celso Jatene tem por objetivo regulamentar e regularizar esse festival que já existe aqui no município através de uma portaria e as pessoas encarregadas...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Isso é uma portaria?

A SRA. MARIA ARMINDA FARIAS - É uma portaria de 2006, que já faz esse festival e é um sucesso, as crianças participam muito, as famílias participam muito desse festival e foi solicitado então que ele fosse perpetuado para que isso de repente não acabasse, porque uma portaria é uma regulamentação muito frágil. Então, através de uma lei, ele vai permanecer para sempre no calendário do município. Então o objetivo é a inclusão social porque eles são pessoas com alguma deficiência, ou pessoas especiais, e que gostam muito disso, participam e é um grande incentivo para todos.

Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Mais alguém quer fazer uso da palavra?
(Pausa) Muito obrigado.

A próxima pessoa inscrita é a Sra. Samanta Braga, com referência ao PL 225/06, do nobre Vereador Russomanno, que obriga as escolas do município a manter nas salas de aula assentos dimensionados para obesos e dá outras providências.

A SRA. SAMANTA BRAGA - Vereador Eliseu Gabriel, digníssimo Presidente da Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Srs. Vereadores, membros da Assessoria Técnica, senhoras e senhores presentes, recebam em nome do Vereador Russomanno e em meu nome o abraço e o respeito.

O presente projeto de lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo manter nas escolas do município, nas suas salas de aula, cadeiras dimensionadas para alunos obesos, na frequência escolar, buscando assim



proporcionar a eles, discentes, conforto ambiental através de mobiliário adequado, permitindo melhor e agradável aprendizado.

Tem o tema, segundo a Douta Comissão de Justiça, o necessário amparo legislativo, o que lhe permite legalidade para prosperar.

Assim, Sr. Presidente, requer normal prosseguimento e solicita aos nobres Vereadores o necessário apoio, colocando-nos à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - A palavra está aberta. Alguém quer fazer algum comentário? (Pausa) Muito obrigado.

Quanto aos PLs da Vereadora Claudete Alves alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Com referência ao PL da Vereadora Lenice Lemos? (Pausa) Do Vereador Paulo Fiorilo? (Pausa) Do Vereador Adilson Amadeu? (Pausa)

Está aqui o Sr. Manoel Carneiro, que vai falar sobre o PL do Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. MANOEL CARVALHEIRO - São dois PLs, um que diz respeito ao concurso anula de poesia, literatura e arte sobre o meio-ambiente municipal. A importância desse projeto, além de conscientizar as crianças da importância do meio-ambiente rural é, também, trazê-las para que elas pensem no seu meio-ambiente, no meio-ambiente da sua cidade, dos seus rios, das suas ruas, das suas casas. Hoje é preciso que a gente entenda que mais de 80% da população brasileira vive em cidades e a cidade de São Paulo tem a obrigação de que os seus alunos comecem a pensar também no seu meio-ambiente. É um meio-ambiente que tem que ser também preservado. Esse projeto do Vereador Eliseu Gabriel tem esse objetivo, além de, evidentemente, chamar a atenção da juventude para o conjunto do meio-ambiente do planeta.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Obrigado. Alguém quer fazer algum comentário? (Pausa) O Sr. Manoel Carneiro também vai falar sobre o PL 812/02, que fala



sobre a questão da Amazônia.

O SR. MANOEL CARVALHEIRO - Este projeto a nós nos parece da mais alta importância. Este projeto foi colocado em votação no ano passado, foi colocado em discussão, foi apresentado, que é um projeto que cria na cidade de São Paulo uma semana de discussão, de conscientização da importância da região Amazônica para o Brasil e para o mundo. Os anexos que justificam dão todas as características da bacia amazônica, da sua riqueza, enfim. Mas eu acho, e por isso que pedi a palavra para dizer que está extensamente justificado, mas eu gostaria de acrescentar a isso duas ou três informações, uma delas é que nesta semana o índio Afna Ini, que nós demos, faz três ou quatro anos, o Título de Cidadão Paulistano, esteve aqui e ele representa a Amazônia toda na ONU e no mundo e ele, evidentemente, teve com a gente uma negociação para que a gente faça essa defesa todo ano e todo dia.

Além disso, está na ordem do dia o problema das divisas da Amazônia brasileira com os outros países. Ainda neste mês o General Heleno Ribeiro Pereira levantou no Clube Militar esse problema e também o Hélio Jaguaribe, velho professor, na *Folha de S. Paulo*. Na realidade a discussão de toda problemática da Amazônia, sua preservação como território nacional, mas, também, a sua importância para o mundo, é preciso que isso seja bem discutido. Este projeto institui uma semana para que toda a população da Capital possa ter a atenção chamada para isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Há algum comentário? (Pausa) A palavra está aberta para quem quiser dela fazer uso para tratar dos PLs da ordem do dia. (Pausa)

Se não há mais ninguém para se pronunciar eu dou por realizada a audiência pública dos PLs 225/06, do Vereador Russomanno, 270/07, da Vereadora Claudete Alves, 265/07, também da Vereadora Claudete Alves, 433/06, da Vereadora Lenice Lemos, PL 598/05, do nobre Vereador Paulo Fiorilo, 697/07, do Vereador Celso Jatene, 178/06, do nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9674

DATA: 30/04/2008

FL: 5 DE 6

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº 23 - do
Processo nº 178/06 fls. 27
Marta Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.001

Vereador Adilson Amadeu, 390/07, do Vereador Eliseu Gabriel e 812/07, do Vereador Eliseu Gabriel também.

Obrigado pela presença de todos.

Estão encerrados os trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de maio de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Boa tarde a todos. Está aberta mais uma reunião da Comissão de Educação da Câmara Municipal. Estão presentes os nobres Vereadores Beto Custódio, Eliseu Gabriel, Vice-Presidente, e esta Vereadora.

Na qualidade de Presidente desta Comissão, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública, na qual serão apreciados alguns projetos de lei. Esses projetos necessitam de audiência pública. Portanto, iremos citá-los e os que quiserem falar podem se inscrever com os assessores.

Projeto 225/06, do Vereador Russomanno. Obriga as escolas do município a manter na sala de aula assentos dimensionados para obesos e dá outras providências.

Alguém quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não. Consideramos realizada esta audiência, sem a manifestação de qualquer pessoa.

PL 270/07, da nobre Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo.

Alguém quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa). O projeto tem o aval da Comissão de Educação.

PL 598/05, do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre a proibição de propaganda comercial, sob qualquer forma, no material didático e nos uniformes da rede municipal de ensino.

Alguém quer debater sobre esse projeto em audiência pública?

- Comentários fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Quero comunicar à pessoa que quer falar sobre todos os projetos que os três primeiros projetos já tiveram sua audiência pública. A senhora, por favor, se inscreva naqueles sobre os quais a senhora tem interesse de falar.

Quando as pessoas quiserem se manifestar, por favor, peguem o microfone de aparte.



PL 697/07, do Vereador Celso Jatene. Dispõe sobre a criação do Festival Cultural e Esportivo de Alunos Surdos da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Alguém da platéia quer se manifestar? (Pausa). Está aprovado através de audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL - Sra. Presidente, quando ninguém se manifesta não significa que tem o aval da Comissão...

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Não, mas já fizemos a audiência.

O SR. ELISEU GABRIEL - Sim, significa que foi feita a audiência.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Não tem o aval. Quando os projetos requerem audiência pública, uma, duas ou três, feitas essas audiências, eles não terão mais necessidade de outras audiências, ainda que não tenha havido manifestações dos membros da comissão e dos convidados. Significa que, conforme o Regimento, o projeto está em ordem para ir a plenário.

O SR. ELISEU GABRIEL - Só quero fazer um comentário. Existe uma tendência muito grande de várias coisas serem levadas para as escolas. Palestra disso, daquilo, exame toxicológico, enfim, coisas que interferem no processo educacional.

Precisamos tomar um pouco de cuidado com isso, mandar para a escola tudo que vem na nossa cabeça.

Queria levantar essa questão.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Nobre Vereador, é por isso a audiência é pública, publicada, com antecedência no Diário Oficial. Talvez falte maior divulgação, para as pessoas se interessarem.

O SR. ELISEU GABRIEL - Não estou falando isso, nobre Vereadora, estou fazendo um comentário sobre a questão do exame toxicológico. Na minha opinião, isso pode ter um



sentido inverso. Uma invasão muito forte na vida dos alunos, uma coisa até preconceituosa, no meu ponto de vista.

Só queria falar isso.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Fica registrada a opinião de V.Exa.

PL 178/06, do Vereador Adilson Amadeu. Dispõe sobre a realização de exame toxicológico nos alunos da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências.

Há inscritos. Por favor, decline seu nome e faça os comentários que quiser a respeito do projeto.

A SRA. RAFAELITA MARIA DE SOUZA - Meu nome é Rafaelita, sou mãe paulistana, ex da rede pública, porque meus filhos são maiores. Mas isso sempre me interessou, só que acho que tem de ser a partir de 12 anos, principalmente nos alunos que estudam à noite.

Precisa mais explicação ou está satisfatória?

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Satisfatória.

A SRA. RAFAELITA MARIA DE SOUZA - Deixe-me complementar. Como mãe, fiz serviços voluntários noturnos e via como procediam os jovens.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Fica registrado nesta Comissão. É procedente o pedido da mãe de que esse exame não seja, necessariamente, generalizado para todos os turnos, mas intensificado a partir dos 12 anos e para quem frequenta o período noturno das escolas, quando talvez o índice de usuários e traficantes seja maior nas escolas públicas.

Tem a palavra o nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Queria cumprimentar a nobre Vereadora Myryam Athie, assim como também o Vereador Eliseu Gabriel. Acho que a propositura do nobre Vereador Adilson Amadeu, que é o PL 178/2006, realmente tem suas razões até que subjetivas de existir, porém, é um debate bastante abrangente no âmbito do próprio significado do que diz a



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quer dizer, que é um problema de saúde pública, não um problema de educação. Como diz Mário Sérgio Cortella, a questão as drogas não está necessariamente apenas somente na escola, mas ela está em todos os lugares onde passamos e isso é uma ação extremamente importante e aí tem uma questão até possivelmente da inconstitucionalidade. Quer dizer, aqui é uma obrigatoriedade ou apenas um serviço que a educação irá prestar à sociedade civil, em especial à demanda existente naquela escola? Nesse sentido, por exemplo, nenhuma criança, conforme diz o Estatuto da Criança e do Adolescente, pode ser obrigada, ou mesmo exposta a constrangimento ou conotação que possa efetivamente existir.

Então, diante disso, acho que a democracia nos leva a respeitar as proposições, mas, também, a democracia nos coloca a possibilidade de contradizê-las. Então, nesse sentido, no momento oportuno vamos debater aqui no plenário da Câmara Municipal de São Paulo, realmente o nobre Vereador Eliseu Gabriel tem as suas razões, a Sra. Mãe Paulistana, que acho que não tem nada a ver com o programa existente no âmbito do Governo do Estado e da Prefeitura, mas, com certeza, ela conviveu e convive com essa realidade o dia a dia. Então é uma preocupação eminente da nossa sociedade.

Diante disso, logicamente, coloco aqui as preocupações colocadas por educadores e mesmo pela sociedade civil na questão deste projeto. Pode ser até que efetivamente venha a combater, mas a quem cabe o papel de combater a drogadição? À escola, ou aos governantes ou mesmo à sociedade? Essa é a pergunta que aqui se coloca.

Sra. Presidente, eram essas as considerações.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - O próximo PL a ser debate é o PL 812/07, do nobre Vereador, Vice-Presidente desta Comissão, Eliseu Gabriel, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para que possa ser incluída a Semana de Conscientização sobre Importância da Amazônia para o Brasil e para o Mundo, a ser realizada anualmente na última semana de março e dá outras providências.



Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel, autor do projeto de lei.

O SR. ELISEU GABRIEL - Queria falar um pouco sobre esse projeto de lei. O que está acontecendo na Amazônia é um problema que afeta todos nós brasileiros e o que aparece muito claro é que, inclusive, conversando com pessoas que vivem lá na região Amazônica, dizem que precisam muito de São Paulo e do sul, como eles dizem, para que as questões políticas sejam tratadas de uma maneira mais adequada, se não o que vão fazer vai ser uma exploração desenfreada, como está sendo feito, enfiando boi, derrubando floresta, e o que está acontecendo é isso mesmo. Então eu acho que temos aqui em São Paulo uma responsabilidade política muito grande com a questão da Amazônia. Por isso que coloquei este projeto de lei justamente para que a gente tenha uma semana todo ano de discussão e debates aqui na cidade de São Paulo sobre a questão Amazônica, que é uma questão seriíssima que afeta o mundo inteiro e particularmente os brasileiros, inclusive nós aqui do sul.

Muito obrigado e é só isso.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Tem a palavra a Sra. Rafaelita.

A SRA. RAFAELITA MARIA DE SOUSA - Sou Mãe Paulistana. Completo, também sou migrante, então conheço tudo, só que acho que nas escolas pode acrescentar todo cerrado, todo patrimônio natural do país, não especificamente só o Amazonas, mas, também, o resto do Brasil que está sendo danificado. O foco agora que é Amazonas, mas os rios do Brasil inteiro estão poluídos.

O SR. ELISEU GABRIEL - É uma sugestão importante.

O SR. ANDERSON - Sou do Rotaracy de Vila Formosa. Até mesmo essa questão da Amazônia como tem sido colocada nós acreditamos que seja até mesmo um bom caminho, mas percebemos que quando incluímos alguma coisa dentro das escolas nós pretendemos saber também se as escolas também está adaptadas a esse tipo de atividade, porque muitas vezes quando a comunidade vai participar, ou quando a comunidade abraça a causa, por exemplo, dessa da Amazônia, diz sempre que não tem condições de fazê-lo. E por outro lado,



até mesmo concordando com o que a Mãe disse, o ecossistema brasileiro é muito amplo. Se nós analisarmos o efeito que está acontecendo hoje com a Amazônia foi o que aconteceu com a Mata Atlântica nos séculos XVI, XVII e XVIII e até por isso mesmo...

O SR. ELISEU GABRIEL - Muito pior.

O SR. ANDERSON - Por isso mesmo nós poderíamos, então, de qualquer forma aumentar essa semana de conscientização, principalmente, não somente para a Amazônia, mas principalmente na região de 5 de junho, que é o Dia Mundial do Meio-Ambiente.

Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL - Eu queria só comentar. A sugestão é interessante, é importante. Agora, isso aqui não é coisa para ser levada para a escola, isso aqui é uma coisa para a sociedade, enfim, para o Poder Público Municipal, para a Câmara Municipal, quer dizer é uma semana de conscientização, que se crie na cidade de São Paulo essa semana, não é para a escola, porque não sou muito a favor que os Vereadores, que nós fiquemos dando serviço para as escolas. Não dá, porque a escola tem de ter autonomia. Lá é um processo educacional. Acho ruim que joguemos tudo quanto é projeto de lei em cima da escola, daqui a pouco ninguém mais dá aula. Ficam só atrás de projetos, semana disso e daquilo. Então, essa semana é apara a Cidade.

Agora, o Brasil é o terceiro maior poluidor de CO2 do mundo, Estados Unidos, China e Brasil. E o Brasil não é por causa do parque industrial, é por causa da Amazônia que está sendo queimada. Milhares de árvores estão sendo queimadas indiscriminadamente, sem controle, fora os garimpos irregulares que poluem os rios, matam os peixes. A Amazônia tem a maior biodiversidade, que são as espécies vivas animais e vegetais, que sofrem uma série de processos desconhecidos. As ONGs vão lá, descobrem uma planta, um princípio ativo de remédio e patenteiam, sem nenhum controle e sem um benefício real para a humanidade.

Então, temos de preservar uma boa parte por causa da biodiversidade, são as espécies que têm princípios ativos que podem trazer cura para doenças como câncer e outras



que não se conseguiu a cura, além de dar novos rumos para a pesquisa e a ciência no mundo.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Quero registrar a presença do Vereador Edivaldo Estima. Próximo é o PL 450/07, do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção de gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Para debater o Dr. Areias, assessor parlamentar do Vereador Domingos Dissei.

O SR. AREIAS – Sou Luiz Areias, assessor do Vereador Domingos Dissei. Boa tarde, Sra. Presidente, Vereadora Myryam Athie, Srs. Vereadores, Eliseu Gabriel, Beto Custódio e demais presentes.

Esse projeto de autoria do Vereador Domingos Dissei, em primeira audiência pública, pode ser assim resumido. Primeiro, o objetivo do projeto é a prevenção à gravidez precoce mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Como segundo destaque do objetivo do projeto, para essa finalidade institui no currículo das escolas da rede municipal de ensino conteúdo programático. Esses são os objetivos do projeto.

Agora, falarei da justificativa do projeto, das razões que justificam o projeto, podemos destacar as seguintes passagens. A gravidez precoce é um aspecto de grande importância a ser considerado no planejamento familiar tendo em vista as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações no projeto de vida dos jovens. E ainda podemos destacar, que as ações preventivas devem ser parte integrante das propostas pedagógicas das escolas como forma de garantir a continuidade. Devem ser realizadas por professores de diversas disciplinas, devidamente familiarizados e capacitados por meio de palestras dinâmicas e atividades interativas aplicadas aos adolescentes, com a pretensão de sensibilizá-los e alertá-los para o problema.

Podemos dessa forma concluir que há de se observar que não se trata de criação de nova disciplina, mas de inclusão de conteúdo programático, de prevenção à gravidez



precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino, cuja regulamentação o Poder Executivo terá o prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 2º do projeto.

Finalizando, cabe ainda informar que tramita na Casa o PL 141/2007, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui programa de prevenção à gravidez precoce no município de São Paulo no âmbito da rede municipal de saúde, como se depreende da sua leitura e justificativa. Éramos o que tínhamos a informar.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) – Quero agradecer a participação do Dr. Areias. Mais alguém vai falar? Rodolfo, de Vila Formosa.

O SR. RODOLFO – Não precisei nem me apresentar, boa tarde, Vereadora Myryam Athie, Vereador Eliseu Gabriel, Beto Custódio, todos os presentes. Quero corroborar com o projeto do Vereador Dissei, mas acho que deveremos ir um pouco mais além, acho que deveremos falar da questão da educação sexual dentro das escolas, porque abrangeria sobremaneira a questão das doenças sexualmente transmissíveis e, na atual conjuntura da sociedade, temos muitas crianças, muitos jovens que não estão usando preservativo e as doenças estão aumentando. O HPV, segundo uma pesquisa recente, aumentou absurdamente nos últimos tempos.

Então, além da campanha de prevenção da gravidez na adolescência, temos de trabalhar também a educação sexual.

Muito obrigado, Vereadora.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Sou eu que agradeço, Rodolfo.

O próximo projeto de lei é 459/7, do nobre Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre medidas de acessibilidade para portadores de deficiência física do tipo nanismo no município de São Paulo e dá outras providências.

Não há inscritos. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Queria dizer que esse é um tema extremamente importante, mas não simplesmente o nanismo. A Conferência Mundial de Salamanca nos fez



refletir sobre o direito de ir e vir. E vejo, com muita preocupação, que se não conseguirmos garantir acessibilidade às pessoas que utilizam cadeiras de rodas, as paraplélicas ou tetraplélicas nas escolas - porque há pessoas com essas características tentando estudar... Eu, por exemplo, tenho uma relação de 50 escolas no município de São Paulo cujos elevadores não funcionam.

Não sou contra esse projeto do nobre Vereador Jooji Hato, mas o vazio que coloca em uma discussão tão abrangente e importante em âmbito mundial. Em termos de Brasil, nem se fala. Pessoas são carregadas, nas suas cadeiras de roda ou no colo, para o segundo, terceiro patamar de escolas por amigos.

Por exemplo, as pessoas fazerem fisioterapia. Todos sabem que as pessoas saem do Jardim Ângela, Brasilândia, Jardim da Conquista, Morro Doce para fazer fisioterapia na região central? Claro que todos sabem.

Podem perguntar se fisioterapia está relacionada a esse assunto. Sim. Muitos dos pacientes com AVC precisam de fisioterapia. E só conseguem para três, quatro, seis meses. Até conseguir, não precisarão mais, pois o atestado de óbito já terá sido confeccionado pelo cartório.

Então, nesse sentido, é uma discussão abrangente, e, no momento oportuno, tentarei convencer a minha bancada disso. Não é somente o nanismo, mas, por exemplo, a hidrocefalia, o paraplélico, a pessoa com deficiência auditiva ou com deficiência visual.

E não vamos muito longe, vamos atravessar a rua da Câmara Municipal de São Paulo e nos dirigir ao Tribunal Regional Eleitoral para observarmos quantos obstáculos existem. Quem tiver dúvida, coloque uma venda nos seus olhos e tente caminhar um pouco.

Nesse sentido, fiz essa intervenção para chamar a atenção desse PL 459/07, que abre um debate importante, do qual não me furtarei a participar.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - O último PL é o 209/08, da nobre Vereadora Claudete Alves. Institui o dia municipal de combate á pedofilia e dá outras



providências.

Como Presidente, quero me inscrever. Com todo respeito que tenho pela Vereadora Claudete, não precisamos desse dia. Todos os dias temos de combater isso. (Palmas)

Na minha cabeça, esse projeto de lei não tem sentido. Estaríamos anuindo que a pedofilia existe e que, naquele dia, excepcionalmente, a estaremos combatendo. Não concordo com esse projeto e acho um absurdo a nobre Vereadora Claudete Alves, como educadora, propor esse projeto.

Em que pese sabermos que esse problema convive conosco diariamente, não podemos instituir um dia, por meio da Câmara Municipal de São Paulo, de combate à pedofilia.

Desculpem-me pelo meu desabafo. (Palmas)

(NÃO IDENTIFICADO) - Boa tarde, Vereadora. Quero manifestar total apoio a essa sua indignação. Temos de cuidar da criança no que tange à violência contra ela. Percebemos que, nos últimos anos, segundo estatísticas, mais de 500 mil crianças sofrem violência, abuso, de todas as maneiras, inclusive sexual.

Por isso, não temos de cuidar somente da pedofilia. É claro que é um assunto difícil, danoso para a criança, inclusive quando se torna adulta, mas, na verdade, temos de abranger de forma geral. Tinha de ser o dia de combate à violência contra a criança.

Nobre Vereadora Myryam Athie, gostaria de fazer uma sugestão a esta Comissão, juntamente com a Comissão da Criança e do Adolescente, de que fosse possível a realização de estudos ou de um seminário, debate, no que se refere à violência contra a criança, principalmente nas escolas da cidade de São Paulo.

Gostaria que, de fato, houvesse entendimento, de que se façam estudos de combate à violência contra crianças, principalmente em escolas e equipamentos públicos da cidade de São Paulo;

Muito obrigado.



O SR. BETO CUSTÓDIO – A nobre Vereadora Claudete Alves, como educadora e parlamentar desta Casa, também tem a mesma preocupação que nós. Todos aqui, de forma geral e genérica, temos de ser, obrigatoriamente, contra a extorsão aos direitos de qualquer pessoa, de 1 hora de vida até mais de cem anos. Nesse sentido, esse combate tem de ser feito, todos os dias.

Não temos de combater apenas a abuso, assédio ou qualquer tipo de constrangimento somente à criança. Se fosse assim, como ficaria a questão de idosos, jovens e adultos?

O Governo Municipal deveria acolher, mais ou menos, 200 mil jovens, que estão excluídos do trabalho. Falo do Pró-Jovem. A Prefeitura Municipal de São Paulo não prestou contas sobre isso. Contratou uma empresa, uma ONG - para mim isso não é ONG, é empresa do Rio de Janeiro - para formar professores.

Esse projeto vai gerar um debate aqui, não somente em combate à pedofilia, mas contra qualquer tipo de extorsão aos direitos sociais da pessoa humana.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) – Agradeço a presença de todos os presentes.

Vou ler agora o requerimento 03/08, formulado pelo nobre Vereador Beto Custódio.

- É lido o seguinte: (requerimento 03/08, do nobre Vereador Beto Custódio)



A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

A votos o requerimento do nobre Vereador Beto Custódio. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Está aprovado.

Solicito à Secretaria da Comissão que convide o Sr. Secretário para participar da próxima reunião ou outra, para que, juntamente com as duas promotoras, venham aqui, de maneira clara e amiga, como sempre ocorreu, para nos esclarecer essas PPPs(?) que serão realizadas, na área da Educação, com relação a essas vagas que restam a serem preenchidas, na rede pública, totalizando 40 mil.

O SR. BETO CUSTÓDIO – Sra. Presidente, agradeço a anuência por parte de todos os Srs. Vereadores e de V.Exa. quanto a essa matéria.

Esse convite ao Sr. Secretário é exatamente para nos atermos à realidade da Educação Infantil na cidade de São Paulo.

Não basta combatermos a exploração sexual à infância, à pedofilia e à falta de qualquer outro tipo de serviço. Aonde isso deveria isso ocorrer? Em CEIs, Centros de Educação Infantil. Está sobrando dinheiro. Estão faltando lugares para colocarem mais unidades. Então, essa questão de PPPs muito me preocupa, porque, ao serem levantadas e desapropriadas áreas, elas ficarão prontas somente daqui a um ano e meio, dois anos. Essa é uma preocupação iminente que coloco.

O Sr. Secretário vai nos ajudar a acelerar esse processo.

Sra. Presidente, cumprimento V.Exa. Tão logo acabem os trabalhos de hoje, V.Exa. poderá comunicar ou convidar, gentilmente e educadamente, o Sr. Secretário, para que venha aqui, se possível, ainda, na primeira quinzena do mês de junho. Depois dessa data, é difícil fazermos uma reflexão sobre a sociedade, e ainda mais sobre a Educação Pública.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) – Cumprimento o nobre Vereador Beto Custódio. Apesar de V.Exa. ser polêmico, é um educador. Por isso, merece por parte de nós



todo respeito. Apesar de estarmos, em partidos opostos, no último sábado, S.Exa. esteve conosco, na inauguração do CEU Lajeado, na região onde milita. Na ocasião, o nobre Vereador foi convidado a subir conosco, no palco, porque, inquestionavelmente, aquele CEU, que talvez fosse problema de Governo, até da ex-prefeita Marta Suplicy, tornou-se realidade.

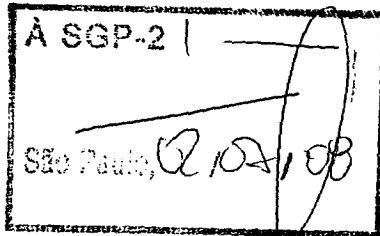
Democracia é isso: Todos partidos compõem-se, têm suas divergências, mas estamos para aplaudir. O nobre Vereador Beto Custódio estava lá, para aplaudir a obra do CEU Lajeado, executada nesta gestão, pelo Sr. Prefeito Gilberto Kassab, junto com o próprio Sr. Secretário Alexandre Schneider.

Por que estou falando isso? Porque o nobre Vereador Beto Custódio milita na região de Guaianases. S.Exa. tem críticas ao Governo. Também temos nossas críticas. Em nenhum momento, o nobre Vereador deixou de estar lá, como parlamentar, para participar daquela tão importante inauguração, para a nossa tão querida região leste da capital de São Paulo.

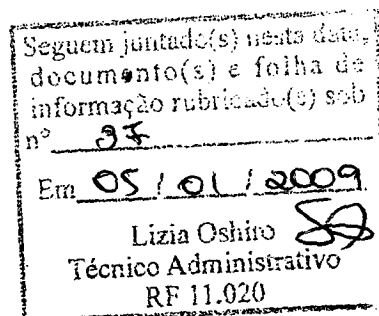
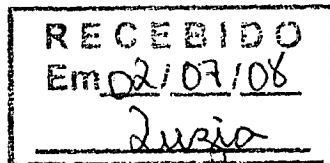
Está encerrada esta audiência pública.

Bom feriado a todos.

Deus abençoe a todos, e até a próxima semana, se Deus quiser.



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 01 - 178 de 2006 05/01/2009 (a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 38 19/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha ^{nº} 38
do processo **01-178** de **2006** 19/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na juntada na folha 16V.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em **19/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 39-42 e folha de informação
sob nº 43 16..../02/09.

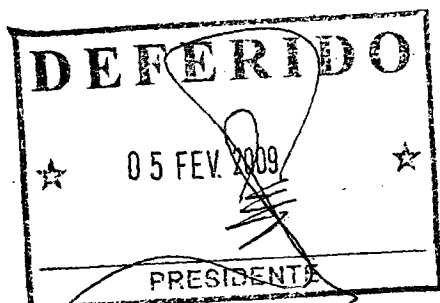
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de

Liderança do PT

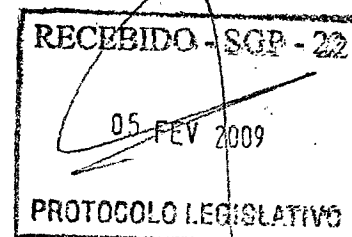
Folha nº 39 do Processo nº 47
01.10.2006
Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



REQUERIMENTO

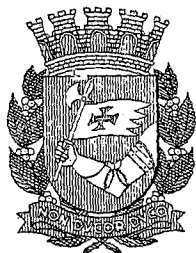
13 - RDS
13- 00050/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

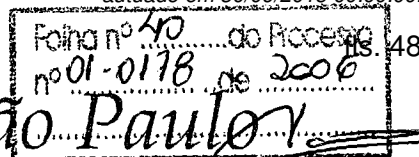


Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



REQUERIMENTO

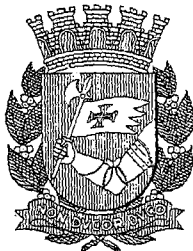
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 41 do Processo nº 01.0178 de 2006

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.762

223/2006

229/2006

310/2006

311/2006

312/2006

387/2006

388/2006

506/2006

532/2006

637/2006

128/2007

191/2007

230/2007

231/2007

293/2007

389/2007

488/2007

526/2007

546/2007

600/2007

736/2007

781/2007

19/2008

26/2008

32/2008

39/2008

53/2008

56/2008

118/2008

134/2008

152/2008

153/2008

288/2008

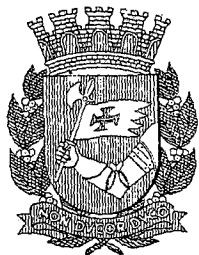
307/2008

308/2008

367/2008

377/2008

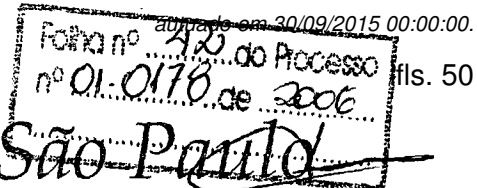
386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43
do processo nº 01.0178 de 2006, 16 / 02 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 50 / 2009, segue o presente expediente; para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO, FILIAL DAS PROPOSITURAS

EM: 27/03/09 13:55 hs
POR: *[Assinatura]*
SAÍDA: *[Assinatura]* ASS: *[Assinatura]*

APL. *[Assinatura]*

Sr(a) *Isis*
Efetuar Pesquisa.
SP. 27/03/2009

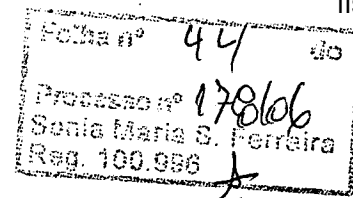
[Assinatura]

Marcella Faibo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.353

Pesquisa Efetuada
27/03/09
Isis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Legislativa e de Relações Institucionais
44 A 53. 18/01/10

[Assinatura]
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL nº 0178/06**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

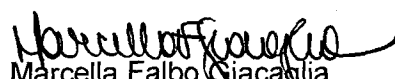
- Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar.
- Lei nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 467/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico os alunos da rede municipal de ensino fundamental.
- Projeto de Lei nº 286/00, que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 26 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13780

Total de referências : 1

45
17810p
Santa Maria S. Fullerton
Reg 100.956 S

1/1

Título: LEI Nº 13.780 11/02/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção a Saude do Escolar, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 682/2002 (ver documento)

Autor(es): Beto Custodio

Regulamentação: Decreto nº 45.986/2005 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 48.704/2007 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

LEI Nº 13.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 682/02, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

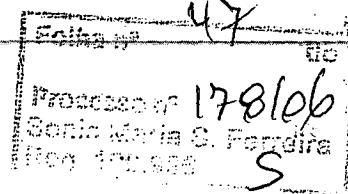
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13210

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.210 13/11/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Especifica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Publicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 199/2001 (ver documento)

Autor(es): Havanir Nimtz

Regulamentação: Decreto nº 42.216/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

48
178/06
S

LEI Nº 13.210, 13 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 199/01, da Vereadora Havanir Nimitz - PRONA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Municipais da cidade de São Paulo, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava série do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas - três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema - com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

§ 4º - Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º - Os conferencistas serão médicos da Rede Municipal, ou mesmo médicos não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único - Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

Art. 3º - Ficará a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, podendo a Secretaria de Saúde do Município ficar responsável de fornecer, à Secretaria de Educação do Município, uma lista dos médicos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Parágrafo único - O médico do Serviço Municipal, cujo nome conste da lista previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que for convidado pela Direção de uma Escola para proferir palestra dentro do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

49
178/06
S

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

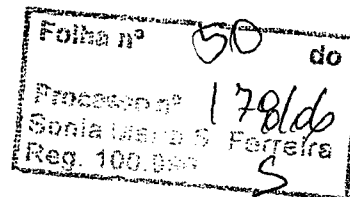
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PROJETO DE LEI 01-0467/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório na rede de ensino municipal fundamental a realização de exames toxicológicos aos alunos matriculados no último semestre do ciclo escolar.

Art. 2º A realização do exame será precedido de autorização dos pais ou responsável legal do aluno, sendo que na ausência de autorização a mesma não será efetuada.

Art. 3º Entende-se como término de ciclo escolar os alunos devidamente matriculados no último semestre da 8ª (oitava série) do 1º Grau.

Art. 4º Os alunos matriculados que se refere o artigo anterior ficarão impedidos de passar ao estagio seguinte sem a devida comprovação do exame toxicológico realizado, quando este foi autorizado pelos pais ou responsável legal.

Art. 5º O exame será realizado em todas as escolas municipais pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o resultado obtido terá caráter sigiloso, não podendo o exame bem como o resultado ser usado sob nenhum pretexto discriminatório.

Art. 6º O resultado será disponibilizado somente aos pais dos respectivos alunos ou seu representante legal no prazo máximo de 40 dias.

Art. 7º De acordo com o resultado fica facultado ao pai ou representante legal do aluno examinado, o requerimento e o respectivo encaminhamento para tratamento do mesmo.

Art. 8º O encaminhamento será feito por uma assistente social após autorização do pai ou responsável, que encaminhará o aluno para tratamento multidisciplinar visando à plena recuperação deste.

Art. 9º Será admitida todos os meios conhecidos para o tratamento, bem como convênios e parcerias a entidades com este fim.

Art. 10 O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

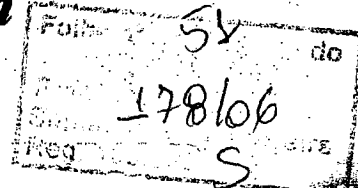
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2005. Às Comissões competentes."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran



PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0286/2000

Dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, pelos próprios meios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, incentivará o combate e a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino, com ênfase:

- I - realização periódica de exames toxicológicos (teste antidoping);
- II - campanhas educativas e informativas, conscientizando sobre os malefícios do uso de drogas.

Parágrafo único - O exame de que trata o inciso I somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do responsável do estudante menor de vinte e um anos de idade ou com a autorização do próprio estudante, sendo ele maior, com capacidade civil plena.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, com os meios que dispõe e em conformidade com os Programas já existentes, a instituir cursos da capacitação dos educadores com vista a consecução do disposto nesta Lei na rede municipal de ensino, assim como, estimular as unidades da rede municipal de saúde voltadas ao tratamento dos dependentes químicos.



Câmara Municipal de São Paulo

52

178106
S

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão assegurar o sigilo do resultado do teste de que trata esta Lei, o qual somente poderá ser comunicado aos pais ou responsáveis do aluno ou ao próprio aluno que se enquadre na hipótese do art. 2º..

Art. 4º - O Poder Público Municipal disciplinará a execução do exame toxicológico que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As Unidades Educacionais que integram a rede pública municipal, pelos meios que dispõem e através dos programas existentes, promoverão campanhas educativas com a finalidade de conscientizar os alunos sobre os danos causados pelos entorpecentes e drogas ilícitas, assim como a importância da realização do exame toxicológico de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com Núcleos ou Centros de Pesquisas e Assistência aos Dependentes de Drogas, com Universidades Públicas ou Privadas, com vistas a implementação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - A promoção de cursos, palestras, debates, seminários ou qualquer evento educativo, deverá contar, preferencialmente, com profissionais da área bio-médica, educadores, assistentes sociais, profissionais de Direito e sempre que possível, com a participação de representantes dos Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.

Art. 8º - A não observância pelos estabelecimentos privados de ensino das normas dispostas nessa Lei e dos atos regulamentares do Poder Executivo, sujeitará os infratores a aplicabilidade de sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Câmara Municipal de São Paulo

53
178/06

Parágrafo único - Responderá administrativamente o servidor público, responsável pela unidade educacional da rede pública de ensino, que deixar de implementar as normas e procedimentos determinados pelo Poder Executivo, com base no disposto nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 13

[Signature]

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Etenário

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 54. 02101/2013

[Signature]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo nº 178 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) 54

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MEN 70 486

17/02/WW/11

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>17/02/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>17/01/2013</u>
Com	<u>54</u> folhas.
<i>ED</i>	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Seguo(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 55 e folha de informação
sob nº 56 01/103/2013
Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 55 do Processo
nº 01-178 de 2006
Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
06 FEV 2013
Paulo Frange
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00035/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de autoria do vereador Adilson Amadeu, conforme abaixo:

PL 55	2.005	PL 387	2.006	PL 308	2.008	PL 50	2.011
PL 56	2.005	PL 388	2.006	PL 377	2.008	PL 150	2.011
PL 73	2.005	PL 128	2.007	PL 420	2.008	PL 238	2.011
PL 178	2.005	PL 230	2.007	PL 421	2.008	PL 357	2.011
PL 467	2.005	PL 231	2.007	PL 473	2.008	PL 493	2.011
PL 591	2.005	PL 293	2.007	PL 8	2.009	PL 134	2.012
PL 612	2.005	PL 389	2.007	PL 77	2.009	PL 224	2.012
PL 712	2.005	PL 488	2.007	PL 545	2.009	PL 231	2.012
PL 745	2.005	PL 526	2.007	PL 555	2.009	PL 398	2.012
PL 746	2.005	PL 546	2.007	PL 760	2.009	PL 399	2.012
PL 752	2.005	PL 558	2.007	PL 3	2.010	PL 400	2.012
PL 780	2.005	PL 600	2.007	PL 31	2.010	PL 404	2.012
PL 3	2.006	PL 736	2.007	PL 97	2.010	PL 416	2.012
PL 20	2.006	PL 26	2.008	PL 289	2.010	PL 421	2.012
PL 40	2.006	PL 32	2.008	PL 290	2.010	PL 474	2.012
PL 133	2.006	PL 39	2.008	PL 356	2.010	PL 485	2.012
PL 178	2.006	PL 118	2.008	PL 395	2.010	PR 36	2.005
PL 223	2.006	PL 134	2.008	PL 37	2.011		
PL 229	2.006	PL 152	2.008	PL 38	2.011		
PL 311	2.006	PL 153	2.008	PL 39	2.011		

CMSP - SGP-22 - 06/02/2013 - 18:48 - 003267 - 1/1

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2013
SGP-12

Paulo Frange

PAULO FRANGE

vereador

Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁵⁶.....

do processo nº 01-178 de 20 06, 01 / 03 / 2013 (a) Eliete L.S.

À SGP.33

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0035/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0035/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/07/13

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

30 / 4 / 13

Solange

Solange Raimundo dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 12.801

RECEBIDO SGP-21

Em 03 / 05 / 2013

M. José

Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
57 a 4 e folha de informação
sob n° 19,09,2013

Eduardo

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PL 178/2006, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Dispõe sobre a realização de exame toxicológico aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 178/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

¶ Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que seja registrado o voto contrário do PSOL.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que seja registrado o meu voto contrário.

O SR. MARIO COVAS NETO (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que seja registrado o meu voto contrário.

¶ **O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que seja registrado o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Registre-se os os votos contrários dos Srs. Vereadores Toninho Vespoli, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto e Aurélio Nomura. Esta aprovado em primeira discussão. Volta em segunda votação.